



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 245/2025, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauricio Bueno de Camargo** e com a devida autorização expedida pelo Sr. **Prefeito Mauricio Bueno de Camargo**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o Edital de **CHAMADA PÚBLICA** que terá abertura no **dia 22 de Outubro de 2025, às 09:00 hrs**, até **dia 11 de Novembro de 2025, às 17:00 hrs**, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações visando o **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, durante o período de até 12 (doze) meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de credenciamento.

1.2 – Os grupos deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir do **dia 22 de Outubro de 2025, às 09:00 hrs**, até **dia 11 de Novembro de 2025, às 17:00 hrs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina-PR.

1.2 – Uma vez declarado pelo Agente de Contratação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início dos trabalhos será **às 09:00 horas, do dia 22/10/2025**, no local retro estabelecido.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Cruzmaltina e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, na forma, condições e cronograma estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes a Chamada Pública em apreço estarão disponíveis junto ao setor de licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro de Cruzmaltina – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11 horas e da 13:00 às 17:00 horas ou pelo site: www.cruzmaltina.pr.gov.br ou pelo e-mail licita@cruzmaltina.pr.gov.br. Uma vez retirado (impresso), o interessado deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação:

a) os Agricultores Familiares, assim compreendidos **PRODUTOR RURAL FAMILIAR** de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

3.4 O Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.14 O impedimento de que trata o item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4 e 4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.17 O disposto nos itens 4.4 e 4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

3.19 A vedação de que trata o item 4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.20 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzmaltina) e IV (declaração de inidoneidade para licitar e contratar) do art. 156 da Lei Federal. 14.133/21;

3.21 A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço: <<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União, no endereço: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CCpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>>.

3.22 Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo Municipal, de modo que atenda aos ditames da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina -PR;

3.23 Nos termos do artigo 63, I da Lei nº 14.133/21 declara que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, bem como que está ciente e concorda com o disposto em Edital;

3.24 Declara que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.25 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

3.26 Poderá participar do certame licitatório empresa que esteja de acordo com o RAMO DE ATIVIDADE a que se refere esta licitação regularmente estabelecida e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital;

3.27 O Agente de Contratação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante;

3.28 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas;

3.29 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem nos incisos I a XI do §4º do artigo 3º da mencionada lei complementar;

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6.1.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no **imediato indeferimento da inscrição**, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
ENVELOPE "B" – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes **"A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **"B" – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Agente de Contratação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes "A" e "B" poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope "A" – Habilitação do Grupo Formal.

6.1.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no envelope "A" os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo V**; e
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.2 – Envelope "A" – Habilitação do Grupo Informal.

6.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope "A" os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.
c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo V**.

6.3 – Envelope “A” – Habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo).

6.3.1 – O Grupo Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo V**;

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do respectivo Grupo, devendo conter, quando necessário:

- a) Identificação do número da chamada pública;
b) Identificação da entidade articuladora;
c) Identificação dos fornecedores;
d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) ou Fornecedor(res) Individual(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) e Fornecedor(res) Individual(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, **considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.**

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.5 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, **reduzir os preços registrados**, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de: R\$38.420,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais).

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ati v.	Elemento Desp.	Fonte
407	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000
408	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
693	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042
437	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
443	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042
694	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042

10.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DO PROJETO DE VENDA

11.1 – No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

11.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

11.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

11.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.5.1 – Critérios de seleção dos beneficiários:

a) Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

b) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

c) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

d) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

e) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se **pela divisão no fornecimento dos produtos** a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12 – DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo IV**.

12.2 – A Prefeitura do Município de Cruzmaltina convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

14.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

14.3 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

14.4 – Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.5 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

14.6 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

14.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Cruzmaltina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS**, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17 – RECURSO

17.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 – Cruzmaltina -PR, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou encaminhada através do e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br.

18 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

18 – A critério da Secretaria de Educação poderá ser solicitado as amostras dos produtos, que deverá ser apresentada junto a Prefeitura do Município, sito Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 – Cruzmaltina-PR no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

19 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

19.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Cruzmaltina, mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias, situado à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, nas datas fixadas no Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos.

19.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

20 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

20.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.2 – O credenciado ao participar da presente operação expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.3 – É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.4 – Fica assegurado ao Município de Cruzmaltina o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Agente de Contratação e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

21.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cruzmaltina.

21.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo IV**).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

21.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente.

21.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Agente de Contratação, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 – Cruzmaltina-PR – FONE: (043) 3454-1103, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato; e
- e) Anexo V – Declaração de Produção Própria de Alimentos.

Prefeitura do Município de Cruzmaltina, 21 de Outubro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Cruzmaltina e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).**

2. JUSTIFICATIVA

O chamamento público visa suprir a aquisição dos produtos, que atenderá a demanda de merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Cruzmaltina, tendo como prioridade a Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos matriculados nas Escolas.

O Município possui o dever de zelar pela qualidade de vida e saúde da população, além de possibilitar a alimentação adequada aos alunos da rede municipal.

3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/GARANTIA

O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O credenciado deverá fornecer o produto de acordo com a marca especificada na proposta de preços, sendo admitida a troca somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens serão recebidos definitivamente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 147.284,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	400	KG	ABOBRINHA EXTRA AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos	5,15	2.060,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
2	250	KG	ABÓBORA MADURA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	4,71	1.177,50
3	350	KG	ABACATE COMUM EXTRA IN NATURA, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	5,95	2.082,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

4	150	UN	ACELGA/COUVE CHINESA: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta cabeça fechada; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	6,47	970,50
5	800	UN	ALFACE LISA DE PRIMEIRA, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	3,71	2.968,00
6	200	maço	Almeirão - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	4,36	872,00
7	700	KG	Banana nanica - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas	5,57	3.899,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			condições para uso, será recusado no ato da entrega.		
8	300	KG	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, nível médio de maturação, aspecto firme, livres de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas e defeitos, coloração típica, tamanho médio. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	4,25	1.275,00
9	400	KG	BATATA SALSA/MANDIOQUINHA: lavada, de 1ª qualidade, estar suficientemente desenvolvidas, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos transparente, com etiqueta de descrição do produto. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	11,80	4.720,00
10	250	KG	BETERRABA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos	5,34	1.335,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
11	350	KG	BOLACHA CASEIRA: Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada homogenia e sem cobertura. Embalados em plástico transparente de 1 kg, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Serão rejeitadas bolachas secas esfareladas, queimadas ou mal assadas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	26,26	9.191,00
12	250	KG	BOLO CENOURA SIMPLES, fresco, fabricado sem uso de margarina ou gordura vegetal hidrogenada, com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e/ou qualquer tipo de contaminação física, química ou biológica, preparado de acordo com as boas práticas de fabricação de alimentos, assado ao ponto, massa	26,90	6.725,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			leve, com cor, aroma e aspecto próprios, embalado individualmente em plástico tipo filme transparente e atóxico, com identificação do produto, data de fabricação, ingredientes, nome e informações do fabricante e prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Unidade de fornecimento: kg		
13	400	UN	BRÓCOLIS FRESCO, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	7,07	2.828,00
14	250	maço	CEBOLINHA, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O	2,90	725,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
15	400	KG	CENOURA EXTRA AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	5,87	2.348,00
16	300	maço	COUVE MANTEIGA EXTRA, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	4,62	1.386,00
17	250	KG	CHUCHU EXTRA AA, in natura, pouca rugosidade média, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de	5,49	1.372,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
18	150	KG	COLORÍFICO, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	13,06	1.959,00
19	250	UN	Couve flor - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	7,06	1.765,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

20	600	KG	Goiaba - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	7,13	4.278,00
21	150	maço	ERVAS PARA CHÁ, capim cidreira e hortelã, in natura, em maços de 200 g, folhas integras, tenras, frescas e limpas com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	4,35	652,50
22	200	KG	INHAME EXTRA AA, in natura, tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	8,52	1.704,00
23	500	KG	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de	5,81	2.905,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
24	300	KG	LIMÃO TAITI IN NATURA EXTRA, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	4,48	1.344,00
25	550	KG	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos,	5,63	3.096,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
26	800	KG	MANDIOCA EXTRA AA, in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no 2ato da entrega.	6,52	5.216,00
27	500	KG	MANGA, intacta com todas as partes comestíveis, a qualidade, fresca, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa, Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	6,25	3.125,00
28	600	KG	MELANCIA IN NATURA EXTRA, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme	2,67	1.602,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
29	350	KG	MILHO VERDE EM ESPIGA, extra AA, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	8,92	3.122,00
30	700	KG	Morango- intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	29,22	20.454,00
31	200	KG	PIMENTÃO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme,	9,27	1.854,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 100 a 150g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
32	350	KG	PÃO CASEIRO, tamanho médio 700 gr, o produto deve apresentar-se integro bem assado, com sabor e odor agradável os pães deverão ser entregues em sacos plásticos transparente. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	19,98	6.993,00
33	700	KG	Pepino - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	4,21	2.947,00
34	600	KG	POLPA DE FRUTA INTEGRAL/NATURAL, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente,	24,15	14.490,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		
35	500	UN	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	5,39	2.695,00
36	150	maço	RÚCULA, de primeira, em maço, folhas integras, frescas e limpas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4,60	690,00
37	200	maço	SALSINHA IN NATURA EXTRA, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	3,15	630,00
38	300	KG	TANGERINA PONCAN, tamanho médio, doce, com coloração uniforme e brilho, sem manchas, sem	5,78	1.734,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			defeitos ou perfurações na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
39	800	KG	TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	6,16	4.928,00
40	700	KG	Uva - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	14,20	9.940,00
41	250	KG	VAGEM EXTRA IN NATURA, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	12,90	3.225,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

			enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
--	--	--	---	--	--

5. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidas por verbas oriundas de recurso próprio do Município de Cruzmaltina.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Entregar os produtos conforme solicitado, dentro do prazo estabelecido.
- Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Grandes Rios, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- Os serviços deste Termo de Referência deverão ser realizados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;
- A execução e o gerenciamento do(s) contrato(s) de prestação de serviços serão fiscalizados pelo Secretário Solicitante.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Secretário solicitante, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Cruzmaltina, 21 de Outubro de 2025

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	
7. CEP			
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de
				4.1.Unitário	4.2.Total	Entrega dos produtos
OBS:	* Preço publicado no Edital n 003/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade de	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 003/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Edição Nº: 1511

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

OBS	* Preço publicado no Edital n 003/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

INTERESSADO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Cruzmaltina e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por e-mail licita@cruzmaltina.pr.gov.br, ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina -PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025 .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O PRODUTOR RURAL ____

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº ____/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº ____ brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) ____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº ____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº ____, residente e domiciliado no sítio/chácara ____, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj Ativ.	Elemento de Despesas	Saldo Previsto	Saldo Disponível

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, ____ de ____ de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado na
_____, Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 003/2025, que os gêneros
alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO nº xx/2025. CHAMADA PÚBLICA 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade nº _____/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina, Paraná.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade, R.G. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF, sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx nesta cidade de Cruzmaltina –PR

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$

As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. reduzido	Uni. orçam.	Proj ativ.	Elemento de despesas	Saldo previsto	Saldo disponível

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, xxxx/xx/2025 a xxxx/xxx/2025, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: xx de xx de 2025

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, xx de xxx de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ENTREGA DE PRODUTOS

À:

JARDIM MÉDICA LTDA

CNPJ: 08.588.015/0001-24

Endereço: AV TIRADENTES, 764, CENTRO, MARUMBI - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu representante legal, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **JARDIM MÉDICA LTDA**, em virtude do **descumprimento dos prazos de entrega** de materiais hospitalares e odontológicos, conforme detalhado nas Notas de Autorização de Despesa e Solicitação de Despesa listadas abaixo.

Todas as transações são referentes ao **Exercício de 2025** e ao processo licitatório de modalidade **Pregão** (Licitação nº 16).

1. DAS OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS

O não fornecimento dos materiais está impactando diretamente a **Manutenção dos Serviços de Atenção Básica** e o **Programa de Saúde Bucal - PSB** no município, sendo o fornecimento destinado às UBS de Cruzmaltina e Dinizópolis e ao consultório UBS Dinizópolis.

Com base nas Notas de Autorização/Solicitação de Despesa fornecidas, a empresa **JARDIM MÉDICA LTDA** possui as seguintes obrigações de fornecimento inadimplidas junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, todas referentes ao Exercício de 2025 e à Licitação nº 16:

A primeira nota de inadimplência é a **Nota de Autorização de Despesa nº 4774/2025**, emitida em 19/08/2025, no valor total de **R\$ 2.605,38**, referente ao fornecimento de **Material Hospitalar**. Segue-se a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511



Solicitação de Despesa nº 4766/2025, datada de 20/08/2025, no valor de **R\$ 22.227,27**, destinada ao fornecimento de **Material Odontológico**.

Em 02/09/2025, foi emitida a **Nota de Autorização de Despesa nº 5152/2025**, no valor de **R\$ 1.212,12**, também para **Material Hospitalar**. Pouco depois, em 10/09/2025, a **Nota de Autorização de Despesa nº 5349/2025** foi emitida para **Material Hospitalar**, totalizando **R\$ 303,04**.

A lista continua com a **Nota de Autorização de Despesa nº 5450/2025**, de 16/09/2025, no valor de **R\$ 2.574,02**, também para **Material Hospitalar**.

Por fim, a mais recente é a **Nota de Autorização de Despesa nº 6223/2025**, emitida em 16/10/2025, no valor de **R\$ 1.088,80**, também para **Material Hospitalar**.

Somando os valores de todas as notas, o total geral de produtos não entregues pela JARDIM MÉDICA LTDA atinge a quantia de **R\$ 30.010,63**.

O não fornecimento destes materiais (classificados como MATERIAL DE CONSUMO) configura **inadimplemento contratual** grave, comprometendo o atendimento à população e a continuidade dos programas de saúde pública.

2. DA INTIMAÇÃO E DAS PENALIDADES

Com fundamento nas cláusulas do contrato administrativo firmado e na legislação pertinente, a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina **NOTIFICA** a JARDIM MÉDICA LTDA a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511



Entregar integralmente todos os produtos listados nas Notas de Autorização/Solicitação de Despesa mencionadas no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação.

O descumprimento desta intimação ou a entrega fora do prazo implicará na aplicação das seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções legais:

1. **Aplicação de Multa:** Serão aplicadas as multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em virtude do atraso na entrega.
2. **Abertura de Processo Administrativo:** Será instaurado Processo Administrativo para a apuração da inexecução contratual e, se comprovada, a aplicação das demais sanções cabíveis, como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

A ausência de manifestação ou a não entrega dos produtos no prazo estipulado será considerada como inexecução total da obrigação, dando causa à rescisão unilateral do contrato, conforme a Lei.

Solicitamos confirmação de recebimento e urgentes providências.

Cruzmaltina- PR, 21 de outubro de 2025.

MARCELO TOME CORDEIRO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.leg.br

PORTARIA N. 195/2025

“Súmula. Nomeia Comissão Especial para Análise da Emenda Lei Orgânica Municipal nº01/2025”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **CELSO AUGUSTO MACIEL**, usando das atribuições legais resolve:

Art.1º. Conforme art. 184 da Lei Orgânica fica instituída a Comissão especial para análise da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº01/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e valores dos agentes públicos no âmbito do Município de Cruzmaltina, em conformidade com a Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e altera o Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros, que entre si elegeram: Presidente, vereador Luiz Henrique da Silva; Relator, vereador Rodrigo Moisés Machado; e Membros, vereadores Alberto Casavechia e Edineia Martins.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cruzmaltina/PR - 21 de outubro de 2025.

CELSO AUGUSTO MACIEL
Presidente do Poder Legislativo

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 21 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1511



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.leg.br

PORTARIA N. 185/2025

“Súmula. Nomeia Comissão Especial para Análise da Emenda Lei Orgânica Municipal nº01/2025”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, Sr. **CELSO AUGUSTO MACIEL**, usando das atribuições legais
resolve:

Art.1º. Conforme art. 184 da Lei Orgânica fica instituída a
Comissão especial para análise da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº01/2025, que
dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e valores dos agentes públicos no
âmbito do Município de Cruzmaltina, em conformidade com a Lei Federal n. 8.429, de 2 de
junho de 1992, e altera o Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria será
composta pelos seguintes membros, que entre si elegeram: Presidente, vereador Luiz
Henrique da Silva; Relator, vereador Rodrigo Moisés Machado; e Membros, vereadores
Alberto Casavechia e Edineia Martins.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e
revoga as disposições em contrário.

Cruzmaltina/PR - 21 de outubro de 2025.

CELSO AUGUSTO MACIEL

Presidente do Poder Legislativo

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br